



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, por DISPENSA ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a **Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, observando a Lei Complementar nº 123/2006**, Lei Distrital n. 6.679/2020, Lei Distrital n. 6.128/2018, Lei Distrital n. 5.847/2017, Lei Distrital n. 5.448/2015, Lei Distrital n. 5.061/2013, Decreto n. 34.031/2012, Lei Distrital n. 4.799/2012, Lei Distrital n. 4.770/2012, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. A Sessão Pública da Dispensa Eletrônica será conduzida por servidor designado Agente de Contratação, mediante Ordem de Serviço Nº 232, de 08 de maio de 2024, publicada no DODF n.º 89, de 10 de maio de 2024, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00431-00001982/2025-06

Critério de Julgamento: **Menor Preço por Item**

Critério de Valor: **Valor Máximo Aceitável**

Data de Início da Etapa de lances: 25/03/2024

Horário: **08hr00min (horário de Brasília/DF)**

Prazo da Etapa de lances: 10h

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: **450.858**

Valor previsto para contratação: **R\$ 39.984,56 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviço de seguro automotivo na modalidade total com franquia reduzida por valor de mercado referenciado (cem por cento da tabela fipe), para atender os veículos incorporados à frota da SEDES, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente de acordo com a Lei 14.133/2021.

1.2. A contratação de seguro tem como objetivo assegurar a integridade dos veículos utilitários em caso de acidentes e danos a terceiros, através da contratação de seguro total. Essa medida se justifica pela ausência de um contrato vigente no órgão que ofereça esse tipo de cobertura.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

2.1.1. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizado.

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é 10% (dez por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas

provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias prorrogável.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.Gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Quaisquer dúvidas poderá ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico: dlic@sedes.df.gov.br

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III- Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV- Modelo de proposta de preços

ANEXO V- Minuta do Contrato

Elaborado por:

ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA

Agente de Contratação - Substituta

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas no Termo de Referência - anexo II desta dispensa, dar-se-á por meio de certidões ou atestados de capacidade, que comprove que desempenha ou desempenhou atividades compatíveis com o objeto nos últimos 12 (doze) meses.

4.1.2. Entende-se por **pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante executou os serviços de seguro veicular, objeto do presente termo de referência, conforme o lote único que o licitante apresentar proposta.

4.1.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante executou os serviços de seguro veicular, objeto do presente termo de referência, no mínimo 10% (dez por cento) para o lote único que o licitante apresentar.

4.2. No caso de atestado de entidade privada, o mesmo deverá ter firma reconhecida do responsável da empresa emitente, acompanhada de cópia dos respectivos contratos originários, registrados em cartório.

4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

10. IDENTIFICAÇÃO

10.1. Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES)

10.2. Setor Requisitante: Gerência de Transporte (GETRANS)

11. DA JUSTIFICATIVA

11.1. Considerando que não constam Atas de Registro de Preços - ARP da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF vigentes para aquisição do objeto em questão, conforme o Relatório SGARP - SEGURO AUTOMOTIVO (163459709), a pretensa licitação de modo descentralizado se justifica com respaldo na Portaria Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 (82265059), a qual dispõe a seguinte normatização:

"Art. 3º Fica vedada aos órgãos e entidades a realização de procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação para aquisições de bens e contratação de serviços para os quais existam Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, **exceto se exaurida a possibilidade de utilização da Ata**, inclusive nos casos de impossibilidade de adesão." (grifo nosso)

11.2. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 44.330/2023 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

11.3. Dado o valor da presente contratação e as especificações usuais pelo mercado, no caso presente, e com o advento da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Geral do Distrito Federal orientou, em seu [Parecer Referencial SEI-GDF nº 43/2023 - PGDF/PGCONS](#), **preferencialmente**, a dispensa preconizada no Art. 75, incisos I e II, realizada de forma eletrônica:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

11.4. Ainda, o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos acima:

Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

11.5. A contratação em tela não está prevista no Plano Anual de Contratações - PCA SEDES/2024, conforme o Processo SEI nº 00431-00022132/2023-71, uma vez que se trata de demanda pontual e específica, que surgiu por conta da aquisição dos oito veículos em agosto de 2024.

11.6. Assim, visto que a presente contratação enquadra-se nos moldes contido no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME Nº 67, 8 de julho de 2021 e Parecer Referencial SEI-GDF nº 43/2023 - PGDF/PGCONS, considerando o baixo valor, a entrega imediata e a otimização na economicidade processual, **sugere-se** que a presente contratação se dê por dispensa de licitação.

12. DO OBJETO E OBJETIVO

12.1. Contratação de serviço de seguro automotivo na modalidade total com franquia reduzida por valor de mercado referenciado (cem por cento da tabela fipe), para atender os veículos incorporados à frota da SEDES, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente de acordo com a Lei 14.133/2021.

12.2. A contratação de seguro tem como objetivo assegurar a integridade dos veículos utilitários em caso de acidentes e danos a terceiros, através da contratação de seguro total. Essa medida se justifica pela ausência de um contrato vigente no órgão que ofereça esse tipo de cobertura.

12.3. Desse modo, faz-se necessária a contratação em questão a fim de garantir o desenvolvimento institucional da SEDES/DF que busca consolidar a política de independência administrativa e autonomia funcional, sobretudo no que remete à organização de patrimônio e contratação de bens e serviços.

12.4. A ausência dos serviços de seguros automotivos constitui grave indicador de risco à existência e à conservação de patrimônio do órgão e a segurança dos condutores e passageiros, o que justifica a necessidade urgente de contratação dos referidos serviços.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

Lote Único - Prestação de serviço de seguro automotivo na modalidade total com franquia reduzida por valor de mercado referenciado (cem por cento da tabela Volcano AT9 4x4. A vigência da apólice de seguro total deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente de acordo com a Lei 14.133/2021.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação					
			Modelo	Placa	Marca	Ano Modelo	Renavam	Chassi
1	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0F19	FIAT	2025	01423222390	9882261ZPSKG02457
2	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E57	FIAT	2025	01423217990	9882261ZPSKG10133
3	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E96	FIAT	2025	01423220258	9882261ZPSKG10170
4	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0F09	FIAT	2025	01423221157	9882261ZPSKG10282
5	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E48	FIAT	2025	01423217249	9882261ZPSKG10284
6	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E25	FIAT	2025	01423216595	9882261ZPSKG10293
7	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E69	FIAT	2025	01423218563	9882261ZPSKG14189
8	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E85	FIAT	2025	01423219284	9882261ZPSKG14305
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO								RS RS 1.567.800,00

13.1. Do Aviso de Sinistro

13.1.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, central de comunicação de sinistro durante 24 horas por dia, ininterruptamente, durante o prazo de vigência do contrato;

13.1.2. A central de comunicação que trata o subitem imediatamente anterior, poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade de qualquer parte do território nacional;

13.1.3. As informações para acesso a central de informações deverá se fazer constar no Manual do Usuário;

13.1.4. Após registro de sinistro, por um dos meios anteriormente elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

13.1.5. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

13.1.6. A solução que a CONTRATADA disponibilizará deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando um ótimo desempenho e a segurança dos dados;

13.2. Formulários para Sinistro e Atendimentos

13.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer formulários próprios para comunicação/formalização de sinistros e para atendimentos decorrentes de qualquer evento coberto pela apólice, com o objetivo de assegurar a organização, transparência e eficiência no processo de acionamento do seguro, bem como no atendimento em situações de emergência. A exigência visa organizar e otimizar os processos de comunicação, análise, e execução dos serviços relacionados à apólice de seguro, garantindo eficiência e transparência nas interações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3. Regulação do Sinistro

13.3.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

13.3.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

13.3.3. Na ocorrência de sinistro, a comunicação deverá ser realizada pela contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

13.3.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da contratante, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

13.3.6. Ocorrendo sinistro com veículo que esteja dentro do período de garantia, os serviços somente poderão ser realizados por concessionárias autorizada da marca;

13.3.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

13.3.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da indenização até o limite de 20% (vinte por cento), além das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

13.4. Da Apólice

13.4.1. Considerando que o critério de julgamento será por menor preço global, **item 15**, será identificado individualmente cada veículo na apólice coletiva.

13.4.2. Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente na DILOG/SEDES, localizada na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF, no horário normal de expediente, das 8h às 15h de segunda a sexta-feira.

13.4.3. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser produzidos individualmente;

13.4.4. A apólice deverá conter, impreterivelmente, os seguintes indicativos:

13.4.5. identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

13.4.6. indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos meios de publicação;

13.4.7. indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco, no mínimo, 100% (cem por cento);

13.4.8. prêmios discriminados por cobertura;

13.4.9. franquia aplicável; e,

13.4.10. limites de indenização por cobertura, conforme contratado.

13.4.11. Indicativo de valores sobre Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), discriminando:

13.4.12. valor para indenização de danos materiais,

13.4.13. valor para indenização de danos pessoais.

13.4.14. Indicativo de valores sobre Acidente por Passageiro (APP), discriminando:

- 13.4.15. valor para indenização por morte por pessoa,
- 13.4.16. valor para indenização por invalidez por pessoa.
- 13.4.17. A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 13.4.18. Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 13.4.19. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela CONTRATANTE.
- 13.4.20. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 13.4.21. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência, em quantidades suficientes para cada veículo segurado.

13.5. **Dos Valores Mínimos das Coberturas**

- 13.5.1. As coberturas obedecerão ao valor de mercado de 100% da tabela FIPE

13.6. **Franquia do Casco**

- 13.6.1. Integral, valor para cobertura de, no mínimo 100% da tabela FIPE para os veículos relacionados.

13.7. **Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado**

- 13.7.1. Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00

- 13.7.2. Danos pessoais a terceiros: R\$ 100.000,00

13.8. **Acidentes Pessoais a Passageiros por ocupantes**

- 13.8.1. Morte – R\$ 25.000,00

- 13.8.2. Invalidez – R\$ 25.000,00

13.9. **Do Endosso**

- 13.9.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

- 13.9.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

14.1. **Do Interesse Público na Despesa**

- 14.1.1. Faz-se necessária a Contratação de serviço de seguro automotivo na modalidade total com franquia reduzida por valor de mercado referenciado (cem por cento da tabela fiipe), para atender oito veículos Fiat Toro adquiridos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, pelo período de 12 meses, tendo em vista a proteção, integridade e responsabilidade civil em caso de sinistros eventuais que possam ocorrer envolvendo veículos em serviço. Para tanto justifica-se a contratação de SEGURO TOTAL para os veículos, para exercer atividades no Distrito Federal, pois seguem caminhos ininterruptos, sujeitos a todo tipo de sorte pela exposição ao trânsito existente atualmente, o que torna forçoso a cobertura de seguro que dará garantia de cobertura para o automóvel, dando mais segurança contra danos causados por colisões, roubos, furtos, incêndios, intempéries e demais fenômenos da natureza, além de acobertar possíveis prejuízos materiais e cíveis a terceiros.

- 14.1.2. Assim, é imperativo haver uma cobertura financeira indenizatória para um patrimônio público valioso, sujeito frequentemente a perturbações incontroláveis que resultam em danos materiais. Por ser obrigação do gestor de zelar pelo patrimônio, evitando prejuízos ao erário sob sua subordinação, é imprescindível a contratação de SEGURO TOTAL para os veículos identificados no presente Termo de Referência.

15. **DAS QUANTIDADES**

- 15.1. A contratação de seguro veicular deve contemplar todos os 8 (oito) veículos, adquiridos pelo Contrato de aquisição de bens nº 051988/2024, nos termos do padrão nº 07/2002, processo nº 00431-00009635/2024-32, em atendimento ao dever de zelar pelo patrimônio público.

16. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS**

- 16.1. Verifica-se que o serviço pretendido é oferecido por diversos fornecedores no mercado, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o serviço é comum e, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado,” conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

17. **JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 17.1. O objeto será licitado em conjunto por meio de lote único, tendo em vista que com a licitação em conjunto de todos os itens, como frota de veículos, se busca padronização e menor preço individual, ressaltando ainda que as unidades menores que possuem poucos veículos sofrem com a possibilidade de seus itens restarem desertos por não atrair interesse de grandes seguradoras. Desta forma, licitando a frota como um todo, existe maior interesse por parte das seguradoras e ganho em escala. Além disso, a contratação de apólices individuais por veículo, ou para grupos com menor número de veículos, com a possibilidade de contratação de diferentes empresas seguradoras, dificultaria o processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços. Por fim, a gestão das apólices e das renovações pode ser mais eficiente quando se tratar de contrato único.

18. **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1. **Regime de Execução:** regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário por item (preço certo de unidades determinadas), com pagamento em uma única parcela, com valor fixo e previamente determinado.

18.2. **Do Acompanhamento da Execução dos Serviços:**

- 18.2.1. Cumprimento do prazo estipulado em Contrato;

- 18.2.2. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos;

- 18.2.3. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (SUSEP);

- 18.2.4. Substituir as divergências eventualmente encontradas, no prazo a ser definido de acordo com os quantitativos que apresentarem divergências;

- 18.2.5. Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de

Referência;

- 18.2.6. Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos;
- 18.2.7. Execução do processo no prazo de 12 (doze) meses;
- 18.2.8. Fica estabelecido fiscal administrativo e gestor deste processo para acompanhamento, fiscalização e demais providências necessárias para o andamento regular conforme planejado para obtenção dos resultados esperados.

19. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- 19.1. A SEDES/DF, em comum acordo com a Contratada, estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido admitindo também o uso de e-mail, desde que:
- Seja perfeitamente identificado na requisição o servidor responsável pelo pedido;
- O empregado da SEDES/DF, competente para efetuar o pedido seja prévia e formalmente designado como gestor/fiscal do contrato, cabendo a ele o controle dos quantitativos dos materiais/produtos serviços.

20. DA GARANTIA DO SERVIÇO/MATERIAIS

- 20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 20.2. Por, não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 20.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 20.4. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- 21.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa demonstrativo de preços constante na Planilha Comparativa de Preços (163460328), elaborado com base nos preços praticados no mercado, pela administração pública, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo e orçamentos recebidos por empresas especializadas.

Nº Item	Descrição	U.M	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de SEGURO AUTOMOTIVO NA MODALIDADE TOTAL POR VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (CEM POR CENTO DA TABELA FIPE) DOS VEICULOS, TIPO FIAT TORO VOLC AT9 4X4 - 2024 / 2025. A vigência da apólice de seguro total deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.	Unidade	08	R\$ 4.998,07	R\$ 39.984,56

- 21.2. Observa-se ainda que os parâmetros utilizados para composição dos preços, constantes na Planilha Comparativa de Preços, atendem, também, ao preceituado pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, uma vez que esta disciplina que os parâmetros de pesquisa podem ser combinados ou não, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

22. ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123 DE 2006, DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA

- 22.1. O presente Termo de Referência se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.
- 22.2. Justificativa - Contrato de seguro somente pode ser celebrado com sociedade seguradora, devidamente autorizadas (Art. 757, Parágrafo Único do Código Civil); *sociedades seguradoras só podem ser constituídas na forma societária de sociedades anônimas e as empresas de pequeno porte e as microempresas não são sociedades anônimas, tampouco têm autorização da SUSEP.* Assim, a opção é pela ampla concorrência sem divisão de cota reservada, mantendo, entretanto, os benefícios fiscais e de preferência aos ME/EPP, que por ventura participem do certame. Diante do exposto e com base no artigo 49, II e III da Lei Complementar n. 123/2006, é que dispensamos o tratamento diferenciado para o caso em tela.
- 22.3. Assim, **poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, COM AMPLA CONCORRÊNCIA.**

23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 23.1. A presente aquisição tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inciso XIII e artigo 82 ao 86) e Decreto nº 44.330/2023.
- 23.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a aquisição de materiais de consumo, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 23.3. A contratação em tela poderá ser feita por **dispensa de licitação** se o valor não ultrapassar **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme, Decreto nº 12.343, de 30/12/2024, que atualiza o valor estabelecido no Art. 75, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 23.4. **Dos Princípios a serem observados:** conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 e os princípios a serem observados na sua aplicação:
- 23.5. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 23.6. Os preços propostos deverão incluir os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

23.7. VALIDADE DA PROPOSTA

- 23.7.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

24. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 24.1. As licitantes deverão apresentar proposta contendo todas as características dos serviços ofertados, e ainda o preço unitário e total dos serviços em

conformidade com o Termo de Referência;

24.2. Deverá conter na proposta declaração expressa de que os preços nela apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos; salários; taxa de administração, imposto e taxas e outros.

24.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais.

25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:

25.2. Habilitação Jurídica

25.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

25.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

25.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

25.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

25.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

25.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

25.3. Regularidade Fiscal

25.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

25.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Receita do Distrito Federal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

25.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Receita do Distrito Federal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

25.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

25.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

25.4. Regularidade Trabalhista

25.4.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

25.5. Qualificação Econômico-Financeira

25.5.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade. Não disponibilizado pelo SICAF, mas contemplado no CAGEFIMP, podendo ser consultado pela Pregoeira desde que a licitante tenha cadastrado e esteja atualizado

25.5.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

25.5.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

25.5.4. Balanço Patrimonial, referente aos 2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 2% (dois) por cento, do valor estimado da contratação que apresentar proposta.

25.5.5. 1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciados;

25.5.6. 2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

25.5.7. 3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

25.6. Regularidade junto à SUSEP

25.6.1. Certificação válida junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com a finalidade de atestar a regularidade e idoneidade da empresa, bem como a conformidade com as normas estabelecidas para a operação de seguros automotivos.

25.6.2. A exigência tem como base a necessidade de garantir que a empresa esteja devidamente autorizada a operar no mercado de seguros, assegurando que a apólice contratada esteja em conformidade com a legislação vigente, proporcionando segurança jurídica e financeira para ambas as partes.

25.7. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

25.7.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido em papel timbrado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que desempenhou atividades compatíveis com o objeto nos últimos 12 (doze) meses (Art. 30, II da Lei federal 14.133/2021 e posteriores alterações).

Art. 4º Os termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

26.2. Entende-se por **pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante executou os serviços de seguro veicular, objeto do presente termo de referência, conforme o lote único que o licitante apresentar proposta.

26.3. Entende-se por **pertinente e compatível em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante executou

os serviços de seguro veicular, objeto do presente termo de referência, no mínimo 10% (dez por cento) para o lote único que o licitante apresentar.

26.4. Quanto à compatibilidade pertinente e compatível em prazo com o objeto desta licitação não será exigida, por não haver complexidade nesta aquisição.

26.5. No caso de atestado de entidade privada, o mesmo deverá ter firma reconhecida do responsável da empresa emitente, acompanhada de cópia dos respectivos contratos originários, registrados em cartório.

26.6. A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

27. INSTRUMENTO CONTRATUAL

27.1. Do local de entrega – Os serviços deverão ser executados conforme item 3.3 deste termo de referência.

27.2. Prazo do Contrato / Vigência - A vigência do contrato de serviço de seguro veicular será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos de art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

27.3. Do Prazo de Assinatura do Contrato – A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

27.4. Da Prorrogação - O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

27.5. Do Procedimento de Prorrogação - O processo de prorrogação da Contratação deverá ser instruído conforme Edital.

28. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

28.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

28.3. O valor da contratação será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme variação do IPCA (FGV), ocorrido no período, ou sua falta ou extinção, será substituído pelo maior índice oficial vigente.

29. DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

29.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

29.2. Em caso de veículos a serem substituído, cujo valor do prêmio for menor que do prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

29.3. A devolução deverá ser realizada mediante pagamento por depósito bancário, que será informado através de ofício, expedido pela CONTRATANTE, através da Gerência de Transporte, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

29.4. O período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), ou cancelamento de apólice, a empresa deverá utilizar-se da tabela de prazo curto, indicada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão regulador e fiscalizador do mercado de seguros no Brasil, especificada conforme alínea b, parágrafo 3º, do artigo 31, seção das informações genéricas e operacionais, da CIRCULAR SUSEP nº 241, de 09 de janeiro de 2004, conforme abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO			
Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	205/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

30. DAS AVARIAS

30.1. Quanto à avarias preexistentes e devidamente qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

30.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.

30.3. As avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

30.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

31. DOS RISCOS COBERTOS

31.1. “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

31.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

31.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

31.4. Raios e suas consequências.

- 31.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 31.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 31.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 31.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 31.9. Granizo.
- 31.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 31.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 31.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 31.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- 31.14. Chaveiro;
- 31.15. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limite de quilometragem.
- 31.16. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetros, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

32. DA FRANQUIA

- 32.1. A franquia a ser considerada para a presente contratação será a NORMAL, devendo ser observado o seguinte:
- 32.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, e não excederá os limites máximos contratados;
- 32.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, não poderá ser cumulativa, devendo neste caso ser reduzida;
- 32.4. A franquia de que trata este subitem deverá ser aplicada em separado para cada item danificado, em caso de quebra, independentemente da quantidade de peças sinistradas, a exemplo: quebra de para-brisa, farol, lanterna e retrovisor.
- 32.5. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia e demais custos, deverão ser pagos pela CONTRATANTE à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, por meio de processo próprio.
- 32.6. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista regular, o pagamento da franquia será efetuado diretamente à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse ao prestador dos serviços.
- 32.7. Não se admitirá por parte do prestador dos serviços a retenção do veículo segurado em caso de não repasse ou pagamento a cargo da seguradora contratada.
- 32.8. Em caso de ocorrência do previsto no subitem imediatamente anterior, fica a seguradora contratada na responsabilidade de promover a liberação do veículo recuperado à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, do conhecimento do fato.
- 32.9. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 32.10. Em caso de sinistro, em que o agente externo que tenha ocasionado o dano seja o culpado, ficará a cargo da contratada, tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento das custas, sem comprometimento da recuperação do veículo, em qualquer uma das condições previstas no item 12, ou até mesmo em caso de indenização integral resultante do referido sinistro.
- 32.11. Deverá ainda ser imputado ao agente externo que tenha dado causa e seja culpado pelo sinistro envolvendo o veículo segurado, todas as responsabilidades cíveis e/ou criminais, e ainda o seguinte:
- 32.12. se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia, bem como com a cobertura a terceiros; e,
- 32.13. se não possuir seguro, o mesmo, deverá arcar com a franquia e todas as demais despesas e obrigações relativas ao seu segurado;
- 32.14. Na ocorrência de qualquer das hipóteses identificadas nas letras a e b do subitem anterior, ficará a cargo da contratante tomar todas as medidas assecuratórias necessárias ao ressarcimento dos prejuízos e demais despesas.

33. DA INDENIZAÇÃO

- 33.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente por conta da seguradora.
- 33.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da seguradora.
- 33.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

34. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 34.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor do veículo.
- 34.2. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 34.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

35. DOS SALVADOS

- 35.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 35.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

36. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 36.1. Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos no presente Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:
- 36.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 36.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta apólice entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 36.4. Notificar a DETENTORA/CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos;
- 36.5. Efetuar o pagamento à(s) detentora(s), contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;
- 36.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 36.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 36.8. Deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação de sanção(ões), informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

37. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 37.1. São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:
- 37.2. Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 37.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da CONTRATANTE.
- 37.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 37.5. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição;
- 37.6. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução do serviço;
- 37.7. Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 37.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;
- 37.9. A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 37.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 37.11. Na data da Assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, a **LICITANTE** vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade, ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal. Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Falência e Concordata.
- 37.12. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à Assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho é dado à adjudicatária o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES)**, para no local indicado, retirar a nota de empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora, em retirar a nota de empenho ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021;
- 37.13. Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 68, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- 37.14. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 37.15. Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema Eletrônico de Informações – S.E.I. (<https://portalsei.df.gov.br/>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (atas de Registro de Preços/Contratos);
- 37.16. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- 37.17. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas no Distrito Federal para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 37.18. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de faróis, para todos os veículos;
- 37.19. Promover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE;
- 37.20. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da emissão da nota de empenho, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 37.21. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CONTRATANTE;
- 37.22. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 37.23. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- 37.24. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- 37.25. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas;
- 37.26. Colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 37.27. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a CONTRATANTE (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- 37.28. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 37.29. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 37.30. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 37.31. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 37.32. Entregar a apólice, tão logo emitida, à Gerência de Transporte (GETRANS) da SEDES;
- 37.33. Nomear preposto com poderes para dirimir às questões contratuais.

38. DA GARANTIA

- 38.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não apresenta grande complexidade.

39. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 39.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

40. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 40.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (Art. 21, Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023).
- 40.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

40.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a locadora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

40.4. A Contratante poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

40.5. **GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

40.6. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

40.7. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

41. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

41.1. A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por **Comissão de Recebimento de Serviços**, designada pela Presidência, a qual será responsável pelo **atesto** nos Recibos/Notas Fiscais de seguro veicular, sendo que os mesmos serão entregues na Gerência de Transporte (GETRANS) da SEDES para procedimentos de controle, acompanhamento e posterior envio para pagamento.

41.2. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 140, I, "a" da Lei 14.133/2021)**, que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e consequente aceitação, será firmado pelos empregados autárquicos responsáveis pelo Almoxarifado, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificação apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado em Termo de Recebimento provisório devidamente assinado por ambas as partes.

41.3. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021)**, que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela SEDES, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.

41.4. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

41.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

42. DO PAGAMENTO

42.1. O pagamento será efetuado mediante a execução do serviço, conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012 e de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento se dará na seguinte forma:

42.2. **até o 5º dia útil** subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

42.3. **em 30 dias corridos** contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa.

42.4. As Notas Fiscais/faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

42.5. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), CNPJ n. 04.251.080/0001-09, com Endereço na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF.

42.6. A GETRANS terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

42.7. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

42.8. devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

42.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

42.10. hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por culpa da CONTRATANTE, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

43. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

43.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

43.2. A rescisão do contrato poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato (Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023).

43.3. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023).

43.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

43.5. Decretação de falência, pedido de concordada ou dissolução da CONTRATADA;

43.6. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

43.7. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

43.8. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

43.9. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

43.10. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

44. SANÇÕES

44.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

44.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

44.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

44.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

- 44.5. As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.
- 44.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 44.7. sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 44.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 44.9. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 44.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 44.11. dar causa à inexecução total do contrato;
- 44.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 44.13. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 44.14. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 44.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 44.16. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 44.17. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 44.18. advertência;
- 44.19. multa;
- 44.20. impedimento de licitar e contratar;
- 44.21. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 44.22. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 44.23. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

- 44.24. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 44.25. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 44.26. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 44.27. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 44.28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 44.29. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 44.30. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 44.31. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 44.32. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 44.33. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

45. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

45.1. Fica vedada a participação de pessoa física neste processo licitatório, para fins de assegurar que apenas empresas legalmente constituídas, com os devidos registros, certificados e atestados de capacidade técnicas, possam fornecer os produtos desta aquisição. Esta decisão visa assegurar a qualidade e conformidade técnica do objeto, atendendo aos requisitos legais e promovendo a segurança efetiva dos agentes públicos. Visto isso, salienta-se que tais aspectos são apenas observados por empresas jurídicas especializadas.

46. DA PROTEÇÃO DE DADOS

46.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

ilícito de dados.

- 46.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 46.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 46.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 46.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.
- 46.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 46.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

47. **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 47.1. A contração dos serviços de seguro de veículos não causa e não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

48. **DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022**

- 48.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

49. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 49.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

Equipe responsável pela Elaboração do Termo de Referência

THIAGO MARCELO DE PAULA
Gerente de Transporte

DANNIEL DE MORAES MACHADO
Diretor de Logística

Autorizo a contratação pretendida nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como ratifico as condições delimitadas no presente Termo de Referência.

EDWARD FONSECA DE LIMA
Subsecretário de Administração Geral

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, vem apresentar proposta de preços para aquisição de software para registro de ponto, para atendimento de demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, nos termos e condições estabelecidas neste documento. A saber:

Nº Item	Descrição	U.M	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de SEGURO AUTOMOTIVO NA MODALIDADE TOTAL POR VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (CEM POR CENTO DA TABELA FIPE) DOS VEICULOS, TIPO FIAT TORO VOLC AT9 4X4 - 2024 / 2025. A vigência da apólice de seguro total deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.	Unidade	08	R\$ 4.998,07	R\$ 39.984,56

1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Informamos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
3. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- Os dados da nossa empresa são:
- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: RG: - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;
f) Endereço: _____;
g) Fone: _Fax: _E-mail: _;
h) CEP: _; e
i) Cidade: _Estado: _____;
j) Banco: _Conta Corrente: _Agência: _;
k) Contato: _Fone/Ramal: _e-mail: _____.

ANEXO V - DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXX/202X, NOS TERMOS DO MODELO DA AGU
SIGGO nº: XXXXXX
Processo nº 00431-00001982/2025-06

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, 5º Andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, portador do RG nº 2408648 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 023.267.921-57, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social respondendo, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020 c/c com o art. 2º, inc. I da Portaria Nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX X XXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX XXXXXXXX, XXXX, XX. XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXX XXXXXXX XXXXXX XXXXXX, XXXXXX, XXXXXXX, portador do RG nº XXX.XXX-X XXX/XX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Representante Legal, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 44.330 de 16 de Março de 2023 e alterações posteriores resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

50. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

50.1. Contratação de serviço de seguro automotivo na modalidade total com franquia reduzida por valor de mercado referenciado (cem por cento da tabela fipe), para atender os veículos incorporados à frota da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente de acordo com a Lei 14.133/2021, consoante as especificações técnicas/quantidades do objeto no quadro abaixo:

Lote Único - Prestação de serviço de seguro automotivo na modalidade total com franquia reduzida por valor de mercado referenciado (cem por cento da tabela Volcano AT9 4x4. A vigência da apólice de seguro total deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente de acordo com a Lei 14.133/2021.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação					
			Modelo	Placa	Marca	Ano Modelo	Renavam	Chassi
1	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0F19	FIAT	2025	01423222390	9882261ZPSKG02457
2	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E57	FIAT	2025	01423217990	9882261ZPSKG10133
3	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E96	FIAT	2025	01423220258	9882261ZPSKG10170
4	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0F09	FIAT	2025	01423221157	9882261ZPSKG10282
5	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E48	FIAT	2025	01423217249	9882261ZPSKG10284
6	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E25	FIAT	2025	01423216595	9882261ZPSKG10293
7	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E69	FIAT	2025	01423218563	9882261ZPSKG14189
8	1	serviço	Fiat/Toro Volcano AT9 4x4	TUY0E85	FIAT	2025	01423219284	9882261ZPSKG14305
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO								RS RS 1.567.800,00

51. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

51.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do §20 do art. 179, do Decreto nº 44.330/2023 e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

51.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

- 51.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 51.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 51.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

52. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

52.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (163537476), anexo a este Contrato.

53. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

53.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

54. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 54.1. Valor total da contratação é de R\$ XXX.XXX.XXX,XX (XXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXX XXXX XX).
- 54.2. No valor acima estão incluídas todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos; salários; taxa de administração, imposto e taxas e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

54.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais.

55. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

55.1. O pagamento será efetuado mediante a execução do serviço, conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012 e de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento se dará na seguinte forma:

55.2. **Até o 5º dia útil** subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

55.3. **Em 30 dias corridos** contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa.

55.4. As Notas Fiscais/faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

55.5. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), CNPJ n. 04.251.080/0001-09, com Endereço na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF.

55.6. A GETRANS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

55.7. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

55.8. Devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

55.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

55.10. Hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por culpa da CONTRATANTE, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

56. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES E REAJUSTE (ART. 92, V)

56.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/02/2025**, conforme data da Planilha Comparativa de Preços (163460328).

56.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

56.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

56.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

56.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

56.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

56.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

56.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

57. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

57.1. Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos no presente Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

57.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

57.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta apólice entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

57.4. Notificar a DETENTORA/CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos;

57.5. Efetuar o pagamento à(s) detentora(s), contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;

57.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

57.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

57.8. Deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação de sanção(ões), informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

58. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

58.1. São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:

58.2. Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

58.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da CONTRATANTE.

58.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

58.5. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição;

58.6. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução do serviço;

58.7. Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

58.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

58.9. A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

58.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

58.11. Na data da Assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, a **LICITANTE** vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade, ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos

sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal. Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Falência e Concordata.

58.12. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à Assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho é dado à adjudicatária o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES)**, para no local indicado, retirar a nota de empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora, em retirar a nota de empenho ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

58.13. Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 68, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

58.14. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

58.15. Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema Eletrônico de Informações – S.E.I. (<https://portalsei.df.gov.br/>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (atas de Registro de Preços/Contratos);

58.16. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.

58.17. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas no Distrito Federal para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;

58.18. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de faróis, para todos os veículos;

58.19. Promover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE;

58.20. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da emissão da nota de empenho, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

58.21. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CONTRATANTE;

58.22. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

58.23. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;

58.24. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;

58.25. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas;

58.26. Colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

58.27. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a CONTRATANTE (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

58.28. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

58.29. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

58.30. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

58.31. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

58.32. Entregar a apólice, tão logo emitida, à Gerência de Transporte (GETRANS) da SEDES;

58.33. Nomear preposto com poderes para dirimir às questões contratuais.

59. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

59.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não apresenta grande complexidade.

60. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

60.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

60.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

60.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

60.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

60.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

60.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

60.7. Sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

60.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

60.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

60.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

60.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

60.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

60.13. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

60.14. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 60.15. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 60.16. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 60.17. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 60.18. Advertência;
- 60.19. Multa;
- 60.20. Impedimento de licitar e contratar;
- 60.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 60.22. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 60.23. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

- 60.24. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 60.25. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 60.26. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 60.27. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 60.28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 60.29. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 60.30. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 60.31. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 60.32. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 60.33. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

61. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 61.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 61.2. A rescisão do contrato poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato (Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023).
- 61.3. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023).
- 61.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- 61.5. Decretação de falência, pedido de concordada ou dissolução da CONTRATADA;
- 61.6. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- 61.7. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 61.8. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- 61.9. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- 61.10. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

62. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 62.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, Disponibilidade Orçamentária n.º XXX/202X - SEDES/SEEDS/SUAG/XXXX/XXXXXX (XXXXXXXXXX):
- I - Unidade Orçamentária: XX.XXX - XXXXXX XX XXXXX XXX XXXXXXXX XXX XX XXXXX XXXXXXXX
 - II - Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 - III - Natureza da Despesa: XX.XX.XX.XX
 - IV - Fontes de Recursos: XXX

62.2. A despesa com este Termo de Contrato, no corrente exercício, será no montante de **RS X.XXX.XXX,00** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), e correrá à conta da Nota de Empenho nº 202XNEXXXXX, emitida em XX/XX/202X, evento nº. XXXXXX, na modalidade XX-Estimativo.

63. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

63.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

64. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

64.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

64.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

64.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

64.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

65. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

65.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

66. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

66.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA
Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social respondendo

Pelo Contratada:

XXXXXX XXXXXX XXXXX XXXXX, XXXXX, XXXXXX

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA - Matr.0280007-1, Agente de Contratação substituto(a)**, em 19/03/2025, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **165958327** código CRC= **A2CC755E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -
3773-7150

00431-00001982/2025-06

Doc. SEI/GDF 165958327